

REGIMENTO INTERNO

Comitê de Ética em Pesquisa da UniCesumar (CEP-UniCesumar)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa, denominado CEP-UniCesumar, foi criado por ato da Diretoria de Pesquisa, autorizado pela Resolução CONSEP/015/04 de 09/08/2004, sendo normalizado seu funcionamento pela Portaria DP nº 02/04 de 21/09/2004, em cumprimento ao disposto na Resolução CNS/MS nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde (MS), sendo reconhecido oficialmente pela Carta CONEP/CNS/MS nº 026 de 19/jun/2005.

Artigo 2º - O CEP-UniCesumar é um colegiado interdisciplinar e independente, com “múnus público”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos e cumprindo um papel educativo no intuito de assegurar a formação continuada dos seus membros e dos pesquisadores da instituição e da comunidade geral.

Artigo 3º - São objetivos do CEP-UniCesumar:

- I - defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade;
- II - orientar o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;
- III - analisar e emitir parecer de acordo com os princípios éticos, emanados pela Resolução CNS/MS nº 466/12 e suas complementares, a respeito das pesquisas que envolvam a utilização de seres humanos, sendo regido pelas normas e orientações da Comissão Nacional de Ética em pesquisa (CONEP).

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - O CEP-UniCesumar tem as seguintes atribuições, definidas pela Resolução CNS/MS nº 466/12 inciso VII 13 alíneas a, b, c, d, e, f, g, h:

Parágrafo Primeiro: receber e analisar os aspectos éticos dos protocolos de pesquisa e emitir parecer consubstanciado sobre o mesmo e de forma independente.

Parágrafo Segundo: divulgar no âmbito comunitário e institucional (docentes, discentes, funcionários, sujeitos de pesquisa, usuários dos serviços de saúde, interessados e população em geral) as normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

Parágrafo Terceiro: fazer cumprir e zelar pelas atribuições do CEP descritas na Resolução CNS/MS nº 466/12;

Parágrafo Quarto: a revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica. Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não será analisada pelo Comitê;

Parágrafo Quinto: constatado qualquer procedimento fora dos limites das legislações vigentes durante a execução de trabalhos de pesquisa, o CEP-UniCesumar solicitará ao responsável a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- Parágrafo Sexto:** das decisões proferidas pelo CEP-UniCesumar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), do Conselho Nacional de Saúde, encaminhado por meio da Diretoria de Pesquisa do UniCesumar;
- Parágrafo Sétimo:** cabe à Diretoria de Pesquisa da UniCesumar a apuração de denúncias sobre dolo ou outras irregularidades decorrentes das decisões deste Comitê, bem como tomar as medidas cabíveis;
- Parágrafo Oitavo:** os membros do CEP-UniCesumar estão obrigados a resguardar o sigilo, desde que o mesmo não venha ferir os princípios éticos estabelecidos nas legislações vigentes, sob pena de responsabilidade.
- Parágrafo Nono:** o CEP-UniCesumar, fica localizado no bloco dez da instituição, terceiro andar, na Diretoria de Pesquisa, e possui horário de funcionamento para alunos, professores e pesquisadores de segunda a sexta das 8h às 18h.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CEP-UNICESUMAR

- Artigo 5º -** O CEP-UniCesumar em sua composição adota as recomendações da Resolução CNS/MS nº 466/12, e é constituído das seguintes representações:
- Parágrafo Primeiro:** da UniCesumar: docentes representantes titulares e suplentes de cada uma das grandes áreas do conhecimento existentes na IES, sendo preferencialmente da carreira docente, de gêneros diferentes e com experiência no trato com a pesquisa científica.
- Parágrafo Segundo:** da comunidade civil de Maringá (PR): um representante titular da comunidade civil de Maringá, indicado pela Secretaria de Saúde do município.
- Parágrafo Terceiro:** das vagas provisórias: até três representantes titulares e suplentes de outros CEPs que estejam no processo de formação e com a finalidade de capacitação, integrantes da comunidade geral que tenham interesse pelo processo de análise ética e funcionários ou alunos da UniCesumar que não se encaixem no sistema regular de seleção enunciado e tenham interesse pelo sistema.

CAPÍTULO IV – DA INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO DOS MEMBROS

- Artigo 6º -** Os membros titulares e suplentes indicados no Artigo 5º, § primeiro, poderão ser eleitos ou indicados pelos Coordenadores dos Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação, Diretoria de Pesquisa ou por meio de escrutínio secreto organizado pelos Colegiados de Cursos.
- Artigo 7º -** Os membros titulares e suplentes indicados no Artigo 5º, § segundo, serão indicados por meio de ofício pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Maringá (PR), sendo denominados representantes dos usuários do serviço de saúde.
- Artigo 8º -** Os membros titulares e suplentes indicados no Artigo 5º, § terceiro, serão escolhidos pela plenária do CEP-UniCesumar, feita por meio de indicação ou votação dos senhores membros

em reunião ordinária. Os candidatos eventuais apresentarão carta de manifestação de interesse e currículo *lattes* ao coordenador do CEP-UniCesumar que submeterá os nomes à avaliação da plenária para referendo. O processo será efetuado por edital e ocorrerá bianualmente.

CAPÍTULO V – DO MANDATO DOS MEMBROS

Artigo 9º - O mandato dos membros do CEP-UniCesumar será de 3 (três) anos, permitida a recondução, com exceção feita à duração do mandato dos membros discentes (graduação e pós-graduação) e vagas provisórias, que será de 12 meses, sendo também permitida a recondução.

Artigo 10º - Os membros do CEP-UniCesumar, pelo menos 1/3 da composição, deverão ser renovados, preferencialmente, a cada 18 meses (um ano e meio).

Artigo 11º - Todos os membros do CEP-UniCesumar deverão ao menos uma vez a cada 12 meses, ser submetidos a cursos de capacitação ministrados por especialistas na área da ética e da bioética, estudiosos do assunto e que apresentem vivência nas lides do sistema CEP-CONEP, membros da própria CONEP ou membros de CEP e que apresentem notório saber.

Parágrafo Único: Os novos membros (titulares e suplentes) deverão ser submetidos a treinamento prévio que os habilite ao exercício de suas funções futuras junto ao CEP-UniCesumar. Caberá ao CEP-UniCesumar, em consonância com a Diretoria de Pesquisa, prover este treinamento e definir a forma mais viável para sua ocorrência.

Artigo 12º - Em caso de afastamento de algum membro do CEP-UniCesumar, por razões pessoais ou profissionais, este deverá ser informado à Coordenação, justificando por escrito as razões do afastamento do CEP. O membro afastado deverá ser substituído preferencialmente pelo membro suplente que já tenha passado pelo treinamento/capacitação do CEP-UniCesumar.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias será indicado um substituto, ouvida a Diretoria de Pesquisa e/ou Coordenação de Cursos.

Artigo 13º - O membro do CEP-UniCesumar que faltar a três reuniões sem justificativa formalizada por escrito poderá ser excluído e substituído na forma do parágrafo anterior, a critério do Colegiado do CEP-UniCesumar ou de sua Coordenação. A ausência de um membro em três reuniões consecutivas será entendida pela plenária como uma solicitação de desligamento das funções do CEP-UniCesumar, sendo prontamente acatada pela Coordenação e referendada pela plenária.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14º - O CEP-UniCesumar será dirigido por um(a) Coordenador(a), um(a) vice-Coordenador(a) e um(a) secretário(a). A escolha do(a) Coordenador(a) e vice será feita pelos membros que compõem o colegiado durante a primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O mandato do(a) Coordenador(a) terá duração máxima de 3 (três) anos e extingui-se-á ao término do respectivo mandato, sendo permitida a recondução por mais três anos.

Parágrafo Segundo: Na vacância do(a) Coordenador(a), proceder-se-á nova eleição na subsequente reunião do CEP, devendo o eleito completar o mandato restante.

Parágrafo Terceiro: No impedimento do(a) Coordenador(a) por afastamento temporário, gozo de férias ou licença saúde, responderá pelo CEP-UniCesumar o vice-Coordenador(a) e, no impedimento deste, o segundo, eleito entre seus membros na primeira reunião.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhos de secretaria do CEP-UniCesumar a Diretoria de Pesquisa indicará um(a) secretário(a) que terá a responsabilidade dos trâmites documentais relativos aos protocolos de pesquisa, serviços de arquivo e informações gerais, provendo a infraestrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades do CEP-UniCesumar. O secretário(a) terá função exclusivamente executiva, não sendo considerado membro do Comitê, estando sujeito(a), porém, aos critérios éticos do CEP-UniCesumar e CONEP.

Artigo 15º - Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, elaborados na UniCesumar ou a ele encaminhados, de áreas exclusivas da Saúde, das Ciências Sociais e Ciências Sociais Aplicadas, das Ciências Agrárias e Biológicas, das Ciências Humanas e demais áreas científicas deverão ser encaminhados à Plataforma Brasil, onde a(o) Secretária(o) receberá que o encaminhará para a(o) Coordenador(a) do CEP-UniCesumar, que designará um relator(a) para análise e emissão de parecer consubstanciado e de mérito ético.

Artigo 16º - Compete a(o) Coordenador(a) do CEP-UniCesumar convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, receber, distribuir os protocolos aos relatores, controlar a distribuição equitativa dos pareceres aos relatores, notificar os prazos e informar o parecer da Comissão ao interessado.

Artigo 17º - Compete a(o) Secretário(a) do CEP-UniCesumar enviar a convocação da reunião com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis aos membros do CEP, elaborar atas das Reuniões, emitir, transcrever e comunicar pareceres, verificar o cumprimento dos prazos de emissão dos pareceres.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Artigo 18º - As reuniões do CEP-UniCesumar ocorrerão com a presença de pelo menos 50% dos seus membros titulares ou seus substitutos.

Parágrafo Único: Não havendo quórum para as reuniões em primeira convocação, será feita uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após, sendo instalada a sessão quando presentes, no mínimo, 1/3 dos membros, dispensando-se a necessidade do quórum estabelecido no Caput deste Artigo.

Artigo 19º - As reuniões do CEP-UniCesumar serão realizadas ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação de dois terços de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 3 (três) dias, salvo em casos de extrema urgência, e apenas tratarão e votarão os assuntos que determinaram a sua convocação ou, excepcionalmente, assuntos que necessitem de decisões urgentes.

Parágrafo Segundo: As reuniões são realizadas quinzenalmente em local a ser informado na convocação.

Artigo 20º - O membro do CEP-UniCesumar deverá estar presente nas reuniões convocadas para deliberação da análise e emissão de pareceres nos projetos.

Parágrafo Primeiro: O membro que faltar em até três reuniões consecutivas sem justificativa formalizada por escrito será excluído e substituído. A justificativa deve ser encaminhada à secretaria do CEP com pelos menos 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O membro do CEP deverá participar das reuniões e, como produção, avaliar e discutir nas mesmas, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos projetos à ele designado para avaliação.

Artigo 21º - O CEP-UniCesumar disponibilizará para a comunidade científica e acadêmica, em local de fácil visibilidade e na página oficial do CEP na instituição, o calendário de suas reuniões.

Artigo 22º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de pesquisa que envolva seres humanos, a serem realizados na UniCesumar ou em qualquer outro local, deverão submeter o projeto, bem como anexar todo o protocolo de pesquisa junto à Plataforma Brasil para análise do CEP-UniCesumar.

Artigo 23º - Os Protocolos de Pesquisas submetidos ao CEP-UniCesumar para análise ética seguirão os trâmites previstos na Resolução CNS/MS nº 466/12 e, referendados pelo Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa, serão analisados na reunião subsequente à sua submissão, sendo respeitado o Calendário de Reuniões, os prazos estabelecidos e divulgados para a tramitação dos protocolos e avaliação pelos relatores.

Artigo 24º - As decisões do CEP-UniCesumar sobre os resultados da análise dos Protocolos de Pesquisa a ele submetidos serão tomadas em reunião plenária, devendo ser suas deliberações acatadas por unanimidade.

Parágrafo Único: O Coordenador do CEP-UniCesumar terá direito também a voto de quantidade.

Artigo 25º - Os membros do CEP-UniCesumar deverão se isentar de tomadas de decisões quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

CAPÍTULO VIII – DO PROTOCOLO E PARECER

Artigo 26º - O Projeto de Pesquisa será submetido ao CEP-UniCesumar pelo pesquisador responsável por meio da Plataforma Brasil, sendo apresentado conforme normas estabelecidas e vigentes.

Parágrafo Primeiro: Os projetos recebidos para análise deverão conter documentos elencados conforme modelo CEP-UniCesumar e Resolução CNS/MS nº 466/12, sendo que aqueles que não apresentarem os documentos exigidos e divulgados serão rejeitados.

Parágrafo Segundo: Os projetos de pesquisa com todos os documentos elencados serão validados, aceitos e encaminhados à Coordenação do CEP, para que esta confirme a designação da Relatoria.

Parágrafo Terceiro: O(s) relator(es) designado(s) deverá(ão) emitir parecer de mérito e consubstanciado de acordo com o que determina a Resolução CNS/MS nº 466/12 e suas complementares e o padrão vigente no CEP-UniCesumar. O parecer que não se apresentar no padrão solicitado será reencaminhado ao relator para adequação.

Artigo 27º - A recusa ou atraso na emissão do parecer pelo período superior a 30 (trinta) dias será considerado, pelo CEP-UniCesumar, como solicitação de desligamento das funções, sendo acatada prontamente pelo colegiado e coordenação do CEP.

Artigo 28º - A Coordenação do CEP-UniCesumar fará a leitura de todos os pareceres, iniciais ou de retorno, e avaliará a sua consistência com o padrão CEP-UniCesumar e CONEP, podendo oferecer sugestões ao pesquisador e/ao Relator antes da avaliação do Comitê.

Artigo 29º - Estando o parecer apropriado, este será submetido à avaliação do colegiado do CEP-UniCesumar em reunião plenária ordinária ou extraordinária. Recebendo ou não alterações ou emendas, o parecer será votado recebendo classificação em categorias:

Parágrafo Primeiro: *Aprovado – protocolo de pesquisa considerado eticamente adequado.* A decisão unânime será informada ao responsável pela pesquisa e a coleta de dados poderá ser iniciada. O Relator emitirá o Parecer do Colegiado pela Plataforma Brasil, que após a reunião será analisado pelo(a) Coordenador (a), e caso o relato esteja correto o(a) Coordenador(a) emitirá o Parecer Consubstanciado pela Plataforma Brasil.

Parágrafo Segundo: *Pendente – protocolo de pesquisa com falhas que apresente probabilidade de danos de qualquer natureza aos usuários da pesquisa e que possam incorrer em prejuízo aos mesmos.* Neste caso, os responsáveis pela pesquisa deverão efetuar o atendimento prévio das solicitações feitas pela Plataforma Brasil. A resposta dos pesquisadores ao parecer será encaminhada ao Coordenador do CEP, que retornará ao Relator para emissão de parecer consubstanciado. O Relator poderá, caso considere adequado, retornar o parecer para nova avaliação do CEP, ampliando o parecer ou não.

Parágrafo Terceiro: *Não aprovado – protocolo de pesquisa que apresente questão eticamente incorreta, não aceitável e que demandaria modificações importantes no protocolo, podendo ser de natureza metodológica, com probabilidade de ocorrência de danos de qualquer natureza ao usuário da pesquisa.* O parecer final será encaminhado ao pesquisador responsável pela Plataforma Brasil, que, após tomar ciência, poderá, caso julgue adequado e na presença de dados novos, solicitar nova avaliação do CEP e/ou apresentar novo Protocolo de Pesquisa. A aceitação da solicitação de nova análise estará a critério do colegiado decidido em reunião plenária.

Parágrafo Quarto: *Arquivado – protocolo de pesquisa onde o pesquisador não cumpre o prazo para enviar a resposta às pendências constatadas ou para recorrer;*

Parágrafo Quinto: Suspensão – *protocolo de pesquisa* já aprovado, em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da Pesquisa;

Parágrafo Sexto: Retirado – quando o sistema CEP/CONEP acata a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes da sua avaliação ética. Neste caso o protocolo é considerado encerrado.

Artigo 30º - A coordenação do CEP-UniCesumar, considerando os prazos de tramitação de cada Protocolo, poderá expedir Pareceres de interrupção da pesquisa a partir das categorias: Cancelado – quando a interrupção ocorrer antes do início da coleta de dados; Suspensão – quando a interrupção ocorrer após o início da coleta de dados.

Artigo 31º - Sendo aprovado o Protocolo de Pesquisa, o CEP-UniCesumar passa a assumir a co-responsabilidade, juntamente com os responsáveis pela pesquisa e a CONEP, no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Artigo 32º - O CEP-UniCesumar deverá manter em arquivo os protocolos de pesquisa e relatórios correspondentes por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Artigo 33º - As pesquisas submetidas à avaliação ética do CEP-UniCesumar só deverão ser iniciadas após receberem parecer com as categorias Aprovação.

Parágrafo Único: os protocolos de área temática especial aprovados pelo CEP-UniCesumar serão encaminhados à CONEP para análise e a pesquisa deverá ter início após a aprovação do órgão. Eventualmente e a critério da Coordenação referendado pela Plenária do colegiado do CEP-UniCesumar os Protocolos de Pesquisa de área temática especial poderão ser submetidos à apreciação da CONEP, sendo que neste caso a pesquisa só poderá ser iniciada após a manifestação favorável do órgão.

Artigo 34º - As repostas às solicitações referentes ao Protocolo de Pesquisa em avaliação ou já avaliado, incluindo pedidos de inclusão ou exclusão de pesquisadores, alterações do título, extensão ou emendas só serão formalizadas se forem oriundas do pesquisador responsável, feitas por meio do site da Plataforma Brasil no ícone: **Gerar Notificação**. As solicitações serão analisadas por relatores e submetidas à plenária do CEP-UniCesumar para discussão e deliberação.

Parágrafo Único: Haverá exceção no caso de morte ou doença incapacitante do pesquisador responsável. Neste caso, a solicitação deverá conter a concordância por escrito dos demais pesquisadores envolvidos e registrados na Plataforma Brasil.

Artigo 35º - Os relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos da pesquisa, tendo prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar os seus pareceres, salvo quando for justificado o pedido de prorrogação com deferimento do Coordenador.

Artigo 36º - Recebidos os pareceres, o Coordenador incluirá na pauta da reunião imediatamente subsequente ao seu recebimento para apreciação da plenária, sendo determinada a leitura dos pareceres iniciais e/ou dos relatórios, colocando em discussão e votação as suas conclusões.

- Artigo 37º** - Quando ocorrer a terceira pendência do projeto inicial, este será apreciado em reunião, ficando a critério do CEP-UniCesumar a designação de um terceiro relator ou o envio de questionamentos ao pesquisador. Não havendo manifestação dentro do prazo, o processo será arquivado.
- Artigo 38º** - Quando não for possível, durante a reunião do CEP-UniCesumar, estabelecer um consenso entre pareceres emitidos, o projeto poderá ser encaminhado a um parecerista *ad hoc* especialista na área ou para a CONEP, a critério do colegiado do CEP-UniCesumar, ouvida a plenária.
- Artigo 39º** - Qualquer membro poderá solicitar vistas aos autos, devendo apresentar suas considerações até 48 (quarenta e oito) horas antes da subsequente reunião do CEP-UniCesumar para sua inclusão na pauta, quando, então, serão objetos de deliberação.

CAPÍTULO IX – DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

- Artigo 40º** - A responsabilidade do pesquisador responsável pela pesquisa é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.
- Artigo 41º** - Ao pesquisador responsável cabe:
- Submeter o projeto via Plataforma Brasil e aguardar o pronunciamento do Comitê antes de dar início à pesquisa;
 - desenvolver o projeto conforme delineado;
 - elaborar e apresentar os resultados finais;
 - apresentar, a qualquer momento, dados solicitados pelo CEP-UniCesumar;
 - manter em arquivo, sob sua guarda, por no mínimo 20 (vinte) anos, os dados da pesquisa, que deverão conter as fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP-UniCesumar;
 - encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos;
 - justificar perante o CEP-UniCesumar a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.
- Artigo 42º** - Se a revisão do protocolo for enquadrada na categoria “Pendente”, o pesquisador responsável terá 60 (sessenta) dias para atender às solicitações do CEP-UniCesumar.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 43º** - Ao serem publicados os resultados da pesquisa, de forma completa ou na forma de resumo, em periódicos científicos, congressos, jornadas científicas ou na forma de relatório científico de pós-graduação stricto-sensu, os responsáveis pela pesquisa deverão enviar uma cópia do trabalho ou a referência bibliográfica completa para o CEP-UniCesumar, que o manterá em arquivo por 5 (cinco) anos, junto ao Protocolo de Pesquisa exigido no inciso VII.11 da Resolução CNS/MS nº 466/12.

- Artigo 44º** - Cada um dos membros do CEP-UniCesumar se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e proposta contidas em protocolos de pesquisa a eles submetidos, estando incorridos sob as penas previstas em lei.
- Artigo 45º** - Os membros do CEP-UniCesumar que infringirem esta norma regimental por qualquer razão ou incorrerem em falta de ética profissional para a sua função no cargo ou para com o pesquisador serão afastados, não podendo ocupar o cargo novamente.
- Artigo 46º** - Caso haja denúncias de infração ou falta de ética por parte de quaisquer membros do CEP-UniCesumar, estas deverão ser encaminhadas por escrito, por e-mail ou pelo sítio do CEP na internet, fundamentadas e assinadas, ao Coordenador que encaminhará ao Diretor de Pesquisa da instituição para abertura de processo de sindicância.
- Artigo 47º** - Este Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para este propósito e as alterações propostas deverão ser aprovadas por maioria simples e aclamadas em plenário pelos membros do CEP-UniCesumar.
- Artigo 48º** - O CEP-UniCesumar se obriga a comunicar anualmente à CONEP sua nova composição.
- Artigo 49º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do CEP-UniCesumar com base na Resolução CNS/MS nº 466/12, nas resoluções complementares à mesma ou que venham substituí-la, após consulta ao Comitê e à CONEP, caso necessário.
- Artigo 50º** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação na forma de Portaria Interna emitida pela Diretoria de Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Consepe em 09 de agosto de 2004.
Atualizado em 24 de março de 2014.
Atualizada em 30 de março de 2015.